

Em, 09 / 12 / 2025
Diego Freire
Assessor da Mesa



Estado do Pará
Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabinete do Deputado Iran Lima (MDB) – Líder do Governo

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 04 /2025

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa

1- ÀSSRC/SAM, para autuar e publicar;
2- ÀS comissões de:

- a. CCJRF
b. _____
c. _____
d. _____

EM, 09/12/2025

Acrescenta o inciso V no art. 193 na Constituição do Estado do Pará, que dispõe sobre a Polícia Científica (PCEPA).

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

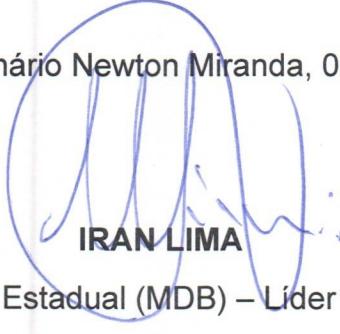
Art. 1º A Constituição do Estado do Pará passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 193 (...).

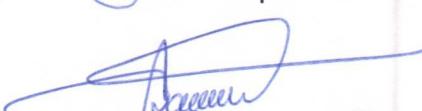
V – Polícia Científica.

....."
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 09 de dezembro de 2025.


IRAN LIMA

Deputado Estadual (MDB) – Líder Governo


DIANA BELO

Deputada Estadual (MDB)


ANDREIA XARÃO

Deputada Estadual (MDB)



**Estado do Pará
Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabinete do Deputado Iran Lima (MDB) – Líder do Governo**

JUSTIFICATIVA:

A proposta de Emenda à Constituição do Estado do Pará busca inserir a Polícia Científica no Título VI – Da segurança pública, com intuito de conferir à Instituição os direitos que lhe foram removidos ao serem destacados da Polícia Civil, a saber:

Art. 193. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos, subordinados ao Governador do Estado: (Vide Lei Complementar nº 22, de 1994) (Vide Lei nº 5.944, de 1996):

V – Polícia Científica.

A medida é necessária para fortalecer a instituição. Por conseguinte, há em tramitação no Congresso Nacional a PEC 76/2019 que garante à Polícia Científica a integração no rol do artigo 144 da Constituição Federal atinente às forças de segurança pública.

Além disso, diversos Estados da Federação já inseriram a Polícia Científica no rol das forças de segurança pública, nos moldes a seguir colacionados:

Constituição do Estado do Amapá

TÍTULO IV

Da Segurança Pública

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 75. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercidas para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos, subordinados ao Governador do Estado:

- I - Polícia Civil;
- II - Polícia Militar;
- III - Corpo de Bombeiros Militar;
- IV - Polícia Técnico-Científica;

Constituição do Estado do Rio Grande do Sul

TÍTULO IV



**Estado do Pará
Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabinete do Deputado Iran Lima (MDB) – Líder do Governo**

DA ORDEM PÚBLICA

Capítulo I

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 124. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública, das prerrogativas da cidadania, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Brigada Militar;

II - Polícia Civil;

III - Coordenadoria-Geral de Perícias; (Redação reprimida pela decisão da ADI n.º 2827/STF, DJE de 14/11/14)

IV - Corpo de Bombeiros Militar. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 67, de 17/06/14)

V - Polícia Penal. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 82, de 10/08/22)

A emenda à Constituição pode ser apresentada mediante subscrição de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 103, inciso I da Constituição do Estado do Pará:

Art. 103. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;

Logo, é a justificativa pelo qual solicito a aprovação da matéria aos Nobres Deputados (as).

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 09 dezembro de 2025.

IRAN LIMA

Deputado Estadual (MDB) – Líder Governo

DIANA BELO
Deputada Estadual (MDB)

ANDRÉIA XARÃO

Deputada Estadual (MDB)